



PROJETO DE LEI PL./0276.5/2022

Dispõe sobre a dispensa de servidores públicos estaduais voluntários em catástrofes naturais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam dispensados do trabalho os servidores públicos estaduais que se voluntariarem para atuar em catástrofes naturais no Estado de Santa Catarina, limitada a dispensa a 3 (três) dias consecutivos, proporcionalmente aos dias dedicados ao voluntariado.

Parágrafo único. Considera-se voluntário, para os efeitos desta Lei, aquele que atue sem fins lucrativos em ações de apoio às vítimas de tragédias naturais.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá disponibilizar o cadastro do voluntário interessado.

Parágrafo único. A declaração emitida pelos órgãos competentes de que o servidor público voluntário atuou em catástrofes naturais no Estado de Santa Catarina, indicando os respectivos dias de voluntariado, é considerada documento comprobatório para usufruir do benefício previsto no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado Jerry Comper

Lido no expediente	
089º	Sessão de 03/08/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 03/08/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

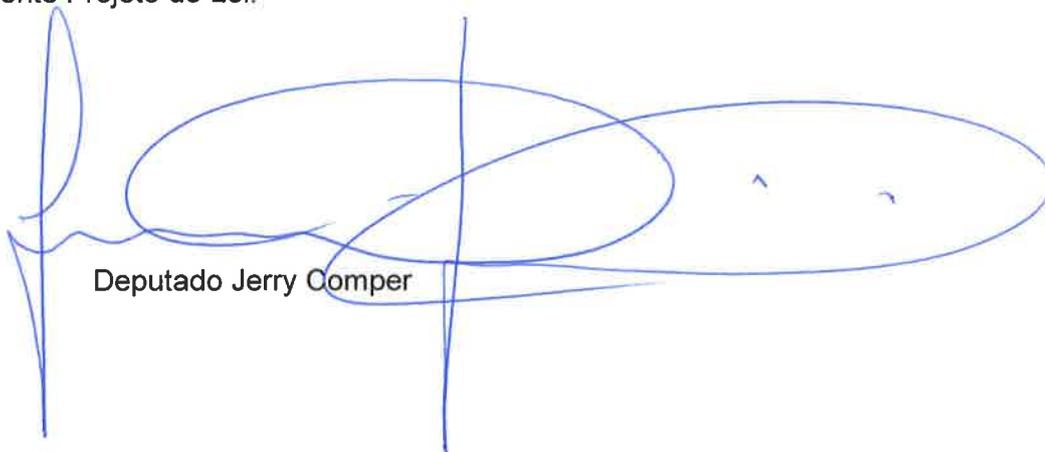


JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado objetiva dispensar do trabalho os servidores públicos estaduais que atuem como voluntários em ações em favor das vítimas de desastres naturais por até 3 (três) dias consecutivos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Tal medida é relevante pelo fato de que os desastres naturais exigem a mobilização de toda a sociedade para a sua reparação, que vão desde o salvamento de vítimas até as ações sociais visando ao atendimento das necessidades básicas dessas pessoas, como o transporte de alimentos, por exemplo.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputado Jerry Comper